

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

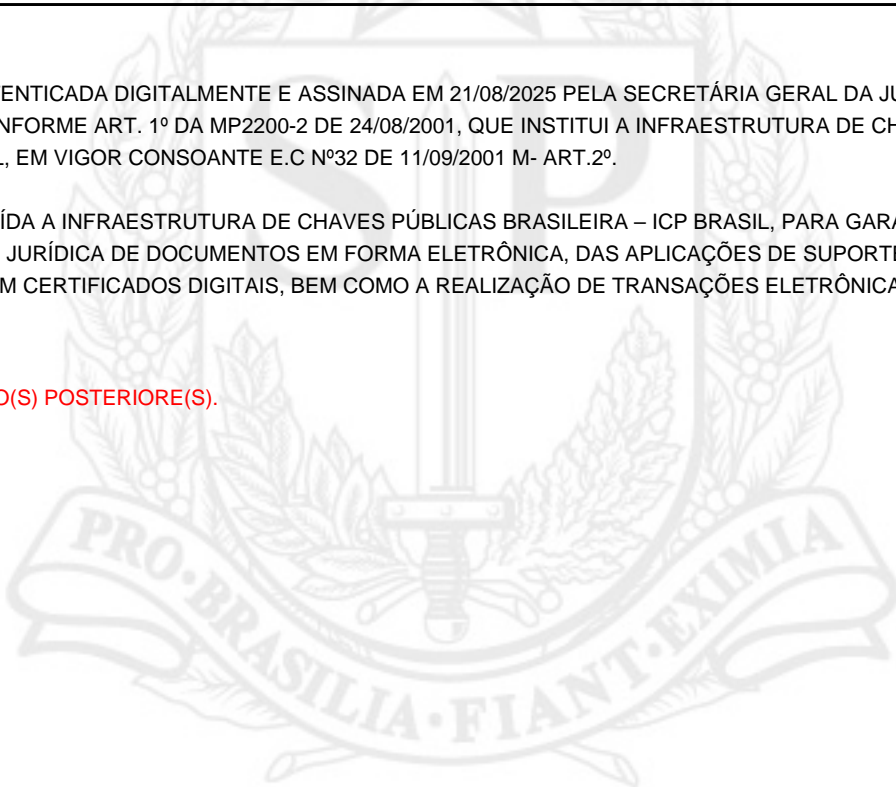
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL C50 PARTICIPACOES S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300672631	CNPJ 62.233.378/0001-92	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300672631	DATA DO ARQUIVAMENTO 14/08/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 21/08/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 12:19:08	CÓDIGO DE CONTROLE 274669907
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 21/08/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.687.275/25-6



62.233.378/0001-92

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035080045-6



DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição Normal;				JUCESP - GUICHÊ	
NOME EMPRESARIAL C50 PARTICIPAÇÕES S.A.			PORTE Normal		
LOGRADOURO Avenida Fernao Dias Paes Leme		NÚMERO 1310	COMPLEMENTO Sala 12	CEP 13220-001	13 AGO
MUNICÍPIO Várzea Paulista	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Carlos Alberto Teti Junior (Diretor sem Designação) ASSINATURA: <i>Carlos Alberto Teti Jr</i> DATA: 06/08/2025			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$,00	SEQ. DOC 1 / 3	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 10 13 AGO 2025 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 1ª TURMA DE VOGAIS	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 14 AGO 2025 Alberto Emmanuel C. Wheeler RG: 2.023.093-5 Vogel Geraldo Carlos Lima RG: 19.338.515-5 Vogel
---	--	--

ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP 07
14 AGO 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL
3530067263-1

JUCESP

OBSERVAÇÕES:



DATA E LOCAL: Aos 02 dias do mês de junho de 2025, às 10:00 horas, na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 1310, sala 12, Centro, na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, CEP 13.220-001.

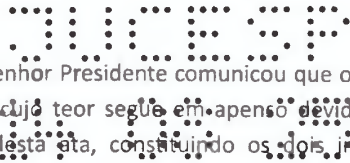
PRESEÇA: Com a totalidade dos Acionistas Fundadores da Companhia representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a comprovação da convocação prévia desta Assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

PRESEÇAS: (i) **CARLOS ALBERTO TETI**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro civil, nascido em 20 de maio de 1975, natural de Jundiaí, estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.852.076-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 245.495.468-08, residente e domiciliado na Rua Visconde de Taunay, 176, apartamento 273, Vila Arens, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP: 13.202-540; e (ii) **CARLOS ALBERTO TETI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 16 de maio de 2001, natural de Jundiaí, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.246.983 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 489.026.348-92, residente e domiciliado na Rua Visconde de Taunay, 176, apartamento 273, Vila Arens, na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, CEP: 13.202-540 ("Acionistas Subscritores"); conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de Subscrição. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência por aclamação dos presentes o Sr. **CARLOS ALBERTO TETI**, que convidou a mim, **FABIO PASQUALINO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.737.578, inscrito no CPF sob o nº 264.283.828-57, com endereço comercial na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 1300, na cidade de Várzea Paulista, estado de São Paulo, CEP 13220-001 ("Secretário") para secretariar a Assembleia.

ORDEM DO DIA:

1. Constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do Estatuto Social;
2. Subscrição e forma de integralização das ações;
3. Eleição da Diretoria e respectiva remuneração; e
4. Deliberar a respeito da constituição do Conselho Fiscal.



Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou que o projeto do Estatuto Social, já do conhecimento de todos e cujo teor segue em anexo devidamente assinado, fazendo parte integrante e inseparável desta ata, constituindo os dois instrumentos num todo, único e indivisível.

DELIBERAÇÃO: Após a leitura do Estatuto Social, que foi aprovado por unanimidade, foi declarada definitivamente constituída a Companhia **C50 PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 1310, sala 12, Centro, na cidade de Várzea Paulista, estado de São Paulo, CEP 13.220-001, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário.

SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES: O capital será de **8.700.000 (oito milhões e setecentas mil)** ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando **R\$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentas mil reais)**, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

A) O acionista fundador **CARLOS ALBERTO TETI**, acima qualificado, subscreve e integraliza, neste ato, **6.517.400 (seis milhões, quinhentas e dezessete mil e quatrocentas)** ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando **R\$ 6.517.400,00 (seis milhões, quinhentos e dezessete mil e quatrocentos reais)**, mediante a entrega para a Companhia das participações societárias abaixo relacionadas, de sua legítima e exclusiva propriedade, pelos valores declarados:

A.1) 6.375.000 (seis milhões e trezentas e setenta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de **R\$ 6.375.000,00 (seis milhões e trezentos e setenta e cinco mil reais)**, da Sociedade **"Ideal Service Construtora Ltda."**, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 07.274.025/0001-22, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, nº 1310, Sala 13, Bairro: Centro, cidade de Várzea Paulista, estado de São Paulo, CEP 13.220-001, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.219.104.505, sem sessão de 22/02/2005.

A.2) 142.400 (cento e quarenta e duas mil e quatrocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de **R\$ 142.400,00 (cento e quarenta e dois mil e quatrocentos reais)**, da Sociedade **"Teti Car Multimarcas Ltda."**, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 29.944.189/0001-52, com sede na Avenida Fernando Arens, nº 138, Vila Arens II, na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, CEP 13.202-570, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.230.918.459, sem sessão de 15/03/2018.

B) O acionista fundador **CARLOS ALBERTO TETI JÚNIOR**, acima qualificado, subscreve e integraliza, neste ato, **2.182.600 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil e seiscentas)** ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando **R\$ 2.182.600,00 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil e seiscentos reais)**, mediante



a entrega para a Companhia das participações societárias abaixo relacionadas, de sua legítima e exclusiva propriedade, pelos valores declarados:

B.1) **2.125.000 (dois milhões e cento e vinte e cinco mil) quotas**, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de **R\$ 2.125.000,00 (dois milhões e cento e vinte e cinco mil reais)**, da Sociedade **"Ideal Service Construtora Ltda."**, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 07.274.025/0001-22, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme nº 1310, Sala 13, Centro, cidade de Várzea Paulista, estado de São Paulo, CEP 13220-001, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.219.104.505, sem sessão de 22/02/2005.

B.2) **57.600 (cinquenta e sete mil e seiscentas) quotas**, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, da Sociedade **"Teti Car Multimarcas Ltda."**, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 29.944.189/0001-52, com sede na Avenida Fernando Arens, nº 138, Vila Arens II, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13.202-570, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.230.918.459, sem sessão de 15/03/2018.

Os acionistas fundadores, acima nomeados e qualificados, aprovaram também, por unanimidade, o Boletim de Subscrição no Anexo I e reproduzido a seguir.

ELEIÇÃO DA DIRETORIA E REMUNERAÇÃO: Por unanimidade foram eleitos, para o período de 03 (três) anos, para compor a Diretoria da Companhia: **CARLOS ALBERTO TETI**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro civil, nascido em 20 de maio de 1975, natural de Jundiaí, estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.852.076-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 245.495.468-08, residente e domiciliado na Rua Visconde de Taunay, 176, apartamento 273, Vila Arens, na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, CEP: 13.202-540, como **Diretor Presidente** e **CARLOS ALBERTO TETI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 16 de maio de 2001, natural de Jundiaí, estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.246.983 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 489.026.348-92, residente e domiciliado na Rua Visconde de Taunay, 176, apartamento 273, Vila Arens, na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, CEP: 13.202-540, como **Diretor sem designação específica**, os quais aceitaram os cargos, tendo sido destinada para a remuneração global anual da Diretoria a importância de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser distribuído entre eles em reunião da Diretoria. Os eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a aposição de suas assinaturas em termo a ser lavrado em livro próprio.

CONSELHO FISCAL: Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o Estatuto Social, assim o permitem.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA: Os Diretores eleitos declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da Companhia, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena



que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA: Os ora eleitos são empossados neste ato e declaram, para os fins de direito, estarem de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas. Declaram, ainda, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da Companhia, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a presidente da Assembleia Geral de Constituição declarou constituída a presente Companhia, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinadas e rubricadas.

Várzea Paulista – SP, 02 de junho de 2025.

ACIONISTAS SUBSCRITORES:



CARLOS ALBERTO TETI



CARLOS ALBERTO TETI JÚNIOR

MESA:



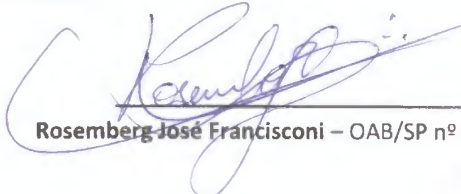
CARLOS ALBERTO TETI

PRESIDENTE

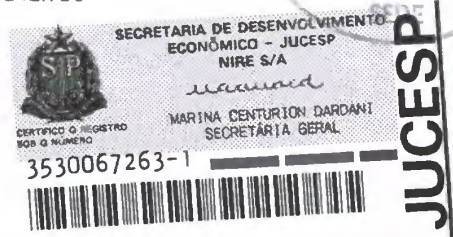
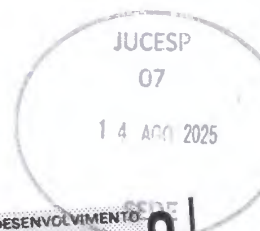


FABIO PASQUALINO

SECRETÁRIO



Rosemberg José Francisconi – OAB/SP nº 142.750



9230UC
20 00 41

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A
Marina
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 3530067263-1
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A
Marina
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 3530067263-1
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP
07
14 ABR 2025
SEDE



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO:

Art. 1º. Sob a denominação “C50 Participações S.A.” fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado (“Companhia”), que se regerá por este Estatuto e pela legislação vigente que lhe for aplicável, em particular a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”).

Art. 2º. A Companhia terá por sede administrativa e foro jurídico na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 1310, sala 12, Centro, na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, CEP 13.220-001, sendo-lhe facultado abrir filiais, sucursais, agências, escritórios, participar de outras sociedades e empreendimentos, em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por deliberação da Diretoria.

Art. 3º. O objeto da Companhia consiste, especificamente, na participação em outras Sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora (holding) ou minoritária, bem como na administração de bens próprios, inclusive a compra, venda e aluguel dos referidos bens.

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado.

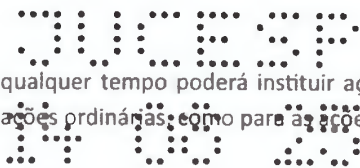
CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DAS DEBÊNTURES:

Art. 5º. O capital social é de R\$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais), dividido em 8.700.000,00 (oito milhões e setecentas mil) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à Companhia.

§ 1º A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, observando o disposto nos artigos 24 a 26 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º As ações, os títulos múltiplos, ou, as cautelas serão controladas no livro próprio de ações nominativas e quando emitidas, serão assinadas por 2 (dois) diretores ou, por um diretor e um procurador especialmente constituído para esse fim, na forma da lei e deste Estatuto Social.

§ 3º A Companhia poderá, também, emitir debêntures conversíveis, ou não, em ações e ainda certificados de debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado, os quais também serão controladas no livro próprio, e quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) diretores, observando o disposto no Capítulo V da Lei nº 6.404/76.



§ 4º A Companhia a qualquer tempo poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais.

Art. 6º. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

Art. 7º. A transferência de ações ordinárias, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a acionista ou a terceiros, obedecerá às normas previstas neste artigo como segue: a) aos acionistas é assegurada a preferência na aquisição de ações, na proporção do capital de cada um; b) o acionista que pretender alienar suas ações ou parte delas, deverá comunicar os demais acionistas, por carta registrada com aviso de recebimento, sua intenção, transmitindo-lhe as informações referentes a quantidade de ações, preço e condições de pagamento; c) os demais acionistas terão 60 (sessenta) dias de prazo, a contar do recebimento da carta mencionada na letra "b" deste artigo, para manifestar, também por carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição das ações postas à venda; d) no caso de um ou mais acionistas não pretenderem exercer o seu direito de preferência, tal direito será dos demais acionistas, na proporção do capital de cada um; e) se os acionistas não se interessarem pela aquisição das ações terá ele o direito de transferi-las a um terceiro.

Art. 8º. Os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, sendo de 60 (sessenta) dias o prazo para o exercício desse direito, contados da data da assembleia que o deliberou.

Parágrafo Único. Havendo desistência expressa ou decurso do prazo referido no *caput* deste artigo a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

Art. 9º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento.

Art. 10. Enquanto não estiver totalmente integralizado o capital subscrito da Companhia, a responsabilidade dos acionistas fica limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, conforme preceitua o artigo 1º da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA:

Art. 11. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de **02 (dois) membros**, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, assim designados: **Diretor Presidente e Diretor**, sem designação específica, para um período de 03 (três) anos e cujos mandatos terminarão sempre na assembleia geral ordinária que aprovar as contas do exercício da sua gestão.

§ 1º Os Diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo diretor no livro de "Atas das reuniões da Diretoria" independentemente de qualquer caução, ou garantia de sua gestão.



§ 2º Os Diretores poderão perceber remuneração, a título de pró-labore, o qual será fixado anualmente pela Assembleia geral ordinária, considerando a responsabilidade e o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação do profissional eleito.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor será escolhido, dentre os remanescentes, um para assumir temporariamente as atribuições do Diretor ausente.

§ 4º Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade superveniente de qualquer diretor, será convocada imediatamente uma assembleia geral extraordinária, cabendo a esta prover o cargo.

Art. 12. À Diretoria caberá a prática dos atos próprios de gestão, desde que destinados ao funcionamento regular da Companhia e ao cumprimento de seu objeto social, em estrita obediência aos deveres e funções contemplados na lei e no Estatuto Social.

§ 1º Os atos próprios da Companhia, e não restritos ao setor específico de cada Diretoria, que acarretarem responsabilidade para a Companhia, dependem da assinatura de dois diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.

§ 2º As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores obrigam a Companhia quando praticados no exercício das funções estatutárias e em concordância com a lei.

§ 3º Respondem os diretores pessoalmente pelos atos praticados com exorbitância de poderes, ou contrariamente à lei e aos interesses da Companhia, ou com má-fé.

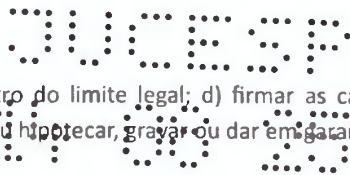
§ 4º A Diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

Art. 13. A representação ativa e passiva da Companhia, nos atos de gestão ordinária dos negócios sociais, será exercida em conjunto pelo Diretor Presidente e mais um diretor.

§ 1º A Diretoria poderá constituir procuradores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto o judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelos dois membros da Diretoria, sendo um deles o Diretor Presidente.

Art. 14. Ao Diretor Presidente compete os poderes e atribuições fixados por este Estatuto Social e pela lei, especialmente: a) definir os planos gerais da política administrativa e financeira da Companhia; b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria. c) ordenar o levantamento de balancete mensal, e com base neste, deliberar com os demais Diretores sobre a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de



lucros existentes, tudo dentro do limite legal; d) firmar as cautelas de debêntures, quando emitidas; e) alienar, onerar ou hipotecar, gravar ou dar em garantia bens sociais.

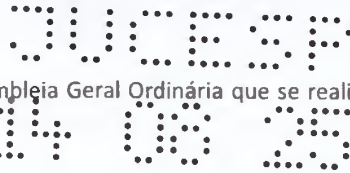
Art. 15. Ao Diretor sem designação específica compete praticar os mesmos atos do Diretor Presidente quando este estiver ocasional, eventualmente ausente ou impedido, ou ainda, quando comunicar que se ausentará e, efetivamente, ausentar-se por um período não ocasional ou eventual, onde nestes casos deverá, no comunicado, convocar o Diretor sem designação específica para assumir o seu cargo e ainda: a) definir e implementar a política comercial da Companhia; b) a representação geral da Companhia, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, observadas as normas deste Estatuto Social e a legislação pertinente; c) manter-se permanentemente informado sobre o mercado para a Companhia e suas tendências; d) estabelecer bases para sua política comercial; e) receber citação ou intimação em processos judiciais ou procedimentos administrativos; f) admitir e demitir funcionários; g) emissão de ações da Companhia.

Art. 16. Compete ao Diretor Presidente assinando isoladamente: a) firmar contratos de financiamento com entidades bancárias e de arrendamento mercantil com sociedades constituídas para tal finalidade sem limite; b) endossar quaisquer títulos de crédito, entre eles duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e certificados de custódia; c) constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula '*ad-judicia e extra judicia*', bem como os de receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação; d) firmar compromissos e contratos, inclusive os de locação de bens móveis e imóveis, ou de serviços; e) elaboração de Termos de Securitização, e a respectiva prestação de informações aos órgãos competentes; f) assinar atos e documentos que importem na assunção de obrigações, aceite, aval, compra e venda de ações e quotas sem limite; g) firmar correspondência, guias para recolhimento de impostos e contribuições, requerimentos e petições dirigidas a Repartições e Autarquias Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bancos e instituições, em expedientes para recolhimento de impostos, taxas e contribuições sociais ou procedimentos administrativos de qualquer natureza; h) abrir, movimentar ou encerrar contas-corrente junto às instituições financeiras, públicas ou privadas, emitir e endossar cheques, notas promissórias, ou títulos de crédito, descontar duplicatas, cheque ou títulos; i) ordenar pagamentos, requerer saldos, extratos, talões de cheques, autorizar ou ordenar aplicações financeiras, ordenar títulos de créditos para protesto, autorizar débitos em contas bancárias; j) representar a Companhia perante empresas de fornecimento de água, luz, telefone, bem como em reuniões de condomínio e sindicatos; k) ordenar títulos de créditos para protesto; l) assinar cartas de anuência para cancelamentos de protestos; m) receber valores e dar quitações; n) assinar todos e quaisquer documentos, públicos ou particulares.

Art. 17. É vedado aos diretores dar fianças ou avais em nome da Companhia e em nome próprio, de modo a favorecer terceiros, em negócios que lhe sejam alheios.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL:

Art. 18. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, os quais exercerão seus cargos até a



realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizará após sua eleição, podendo ser reeleitos.

Art. 19. O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente funcionará quando a Assembleia Geral Ordinária assim decidir, ou a pedido dos acionistas, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 161 da Lei nº 6.404/76.

Art. 20. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, além das atribuições que eventualmente forem estabelecidas pela Assembleia Geral.

Art. 21. Os membros efetivos do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração no período em que instalado, estejam no efetivo exercício da função.

Art. 22. No impedimento de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente mais votado e em caso de empate, pelo mais idoso.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 23. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e eleger membros da Diretoria, quando for o caso.

Art. 24. A Assembleia Geral será extraordinariamente instalada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Art. 25. A Assembleia Geral será instalada por convocação do Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Diretor, e será dirigida por um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário.

Art. 26. As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada.

Art. 27. A convocação da Assembleia Geral será feita na forma prevista no art. 294, inciso I da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS:

Art. 28. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.



Art. 29. Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consultadas no balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos.

§ 1º A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, bem como juros sobre capital próprio.

§ 2º A qualquer tempo, a Assembleia geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

Art. 30 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a provisão para contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 1º. O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas neste Estatuto Social e em lei será distribuído da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, bem como poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas do capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social; b) 5% (cinco por cento) no mínimo, para pagamento de dividendos aos acionistas, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário, da assembleia geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício em que for declarado; c) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, convocada para decidir sobre a sua respectiva destinação.

§ 2º. Não havendo oposição de qualquer acionista presente à Assembleia Geral, pode esta deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro.

Art. 31. A Companhia poderá destinar, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, até 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício, já deduzidas as parcelas destinadas à constituição da reserva legal e à distribuição obrigatória de dividendos, para a formação de uma Reserva Estatutária, destinada a expansão dos negócios da companhia, investimentos em ativos operacionais, e reforço do capital de giro.

§ 1º. A constituição dessa reserva observará o limite máximo de 80% (oitenta por cento) do capital social da companhia. Uma vez atingido esse limite, a destinação de lucros para essa reserva deverá ser suspensa.

§ 2º. A utilização dos recursos da Reserva Estatutária dependerá de deliberação da Diretoria, devendo ser compatível com os objetivos previstos nesta cláusula.



CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA E FALECIMENTO DE ACIONISTA:

Art. 32. A liquidação, dissolução e extinção da Companhia se procederá em obediência aos termos da lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

§ 1º A Assembleia Geral nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

§ 2º O liquidante poderá ser destituído por Assembleia Geral a qualquer tempo.

§ 3º A Assembleia Geral poderá solicitar a instalação do Conselho Fiscal.

Art. 33. No caso de falecimento de algum acionista, os acionistas remanescentes terão o direito de vetar o ingresso no quadro societário da Companhia de eventuais herdeiros que já não sejam acionistas da Companhia à época do referido falecimento. Neste caso, a participação que caberia ao referido herdeiro, será adquirida pelos acionistas remanescentes ou pela Companhia, a exclusivo critério dos acionistas remanescentes.

§ 1º. A apuração do valor da referida participação societária do herdeiro em questão será realizada com base em laudo específico a ser elaborado por empresa idônea e habilitada a ser contratada pela própria Companhia, com critérios que levem em consideração o valor de mercado da referida participação, devendo então esta ser paga em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de correção monetária equivalente à variação anual do índice de preços ao consumidor calculado pelo IBGE (INPC), ou índice similar que preserve o valor real da moeda, sendo a primeira parcela a ser paga em até 90 (noventa) dias contados da data do falecimento do acionista em questão.

§ 2º. Caso os acionistas não exerçam o direito de veto previsto no *caput* do presente artigo, os herdeiros do acionista falecido que não façam parte do quadro societário da Companhia à época do referido falecimento poderão ser admitidos como acionistas, mediante aceitação dos termos do presente Estatuto e eventual Acordo de Acionistas (se houver).

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 34. As questões omissas neste Estatuto Social serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor. E, depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na Ata de Constituição que faz parte integrante deste Estatuto, os acionistas fundadores, acompanhados do advogado, firmam o presente instrumento.

Várzea Paulista – SP, 02 de junho de 2025.

Página 7 de 8



(Página de assinaturas do Estatuto Social da C50 Participações S.A., em 02 de junho de 2025)

ACIONISTAS SUBSCRITORES:

CARLOS ALBERTO TETI

CARLOS ALBERTO TETI JÚNIOR

MESA:

CARLOS ALBERTO TETI

PRESIDENTE

FABIO PASQUALINO

SECRETÁRIO

Visto e identificação do advogado

Rosemberg José Francisconi – OAB/SP nº 142.750

JUCESP
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA
C50 PARTICIPAÇÕES S.A.

Boletim de subscrição de ações da **C50 Participações S.A.**, no valor total de **R\$ 8.700.000,00** (oito milhões e setecentos mil reais), representado por **8.700.000** (oito milhões e setecentas mil) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Nome, Qualificação e Domicílio	Nº de Ações	Valor Total da Subscrição (R\$)	Importância Realizada (R\$)
CARLOS ALBERTO TETI , brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro civil, nascido em 20 de maio de 1975, natural de Jundiaí, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.852.076-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 245.495.468-08, residente e domiciliado na Rua Visconde de Taunay, 176, apartamento 273, Vila Arens, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP: 13.202-540	6.517.400	6.517.400,00	6.517.400,00
CARLOS ALBERTO TETI JUNIOR , brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 16 de maio de 2001, natural de Jundiaí, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.246.983 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 489.026.348-92, residente e domiciliado na Rua Visconde de Taunay, 176, apartamento 273, Vila Arens, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP: 13.202-540	2.182.600	2.182.600,00	2.182.600,00

Handwritten signature

Handwritten signature

JUCESP
TERMO DE POSSE
14 08 25

Aos 02 dias do mês de junho de 2025, na sede da sociedade, situada na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 1310, sala 12, Centro, na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, CEP 13.220-001, presentes os Senhores Diretores eleitos na ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA C50 PARTICIPAÇÕES S/A, realizada na presente data, em processo de arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, tomando posse dos respectivos cargos neste ato, por tempo de mandato de 03 (três) anos, conforme assinaturas apostas abaixo (i) **CARLOS ALBERTO TETI**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro civil, nascido em 20 de maio de 1975, natural de Jundiaí, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.852.076-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 245.495.468-08, residente e domiciliado na Rua Visconde de Taunay, 176, apartamento 273, Vila Arens, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP: 13.202-540, na qualidade de **Diretor Presidente**; e (ii) **CARLOS ALBERTO TETI JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 16 de maio de 2001, natural de Jundiaí, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.246.983 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 489.026.348-92, residente e domiciliado na Rua Visconde de Taunay, 176, apartamento 273, Vila Arens, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP: 13.202-540, na qualidade de **Diretor**, os quais aceitam as suas respectivas nomeações e ficam investidos nas funções dos referidos cargos a partir da presente data, declarando, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estão condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, tampouco ocupam qualquer cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado com a sociedade; nem tem interesse conflitante com a sociedade. Em cumprimento ao disposto no art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, os Diretores ora empossados indicam o respectivo endereço acima mencionado para recebimento de eventuais intimações e citações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão. **E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos Diretores ora empossados.**

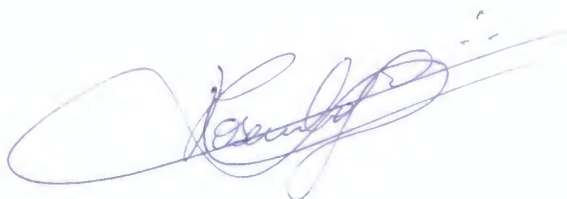
Várzea Paulista – SP, 02 de junho de 2025.



CARLOS ALBERTO TETI
Diretor Presidente



CARLOS ALBERTO TETI JÚNIOR
Diretor





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME Carlos Alberto Teti						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca	ESTADO CIVIL Casado(a)	CPF 245.495.468-08	RG/RNE 21852076	DIGITO 1	DATA DE EXPEDIÇÃO 02/02/2023	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Rua de Visconde Taunay						NUMERO 176	
COMPLEMENTO Apto. 273		DISTRITO/BAIRRO Vila Arens II				CEP 13202-540	
MUNICÍPIO Jundiaí						UF SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	Várzea Paulista - SP	DATA	02/06/2025
NOME	Carlos Alberto Teti (Diretor Presidente)	ASSINATURA	



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



NOME Carlos Alberto Teti Junlor						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca	ESTADO CIVIL Solteiro(a)	CPF 489.026.348-92	RG/RNE 52246983	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 19/03/2024	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Rua de Visconde Taunay						NÚMERO 176	
COMPLEMENTO Apto. 273		DISTRITO/BAIRRO Vila Arens II				CEP 13202-540	
MUNICÍPIO Jundiaí						UF SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	Várzea Paulista - SP	DATA	02/06/2025
NOME	Carlos Alberto Teti Junlor (Diretor sem Designação)	ASSINATURA	<i>Carlos Alberto Teti Junlor</i>

JUCESP

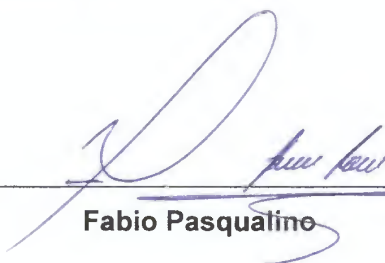
Varzea Paulista/SP, 11 de agosto de 2025.

14 08 25

Declaração de Autenticidade

Eu, **Fabio Pasqualino**, brasileiro, maior, contador, com inscrição ativa no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 1SP196875, expedida em 13/07/2004, devidamente inscrito no CPF/MF nº 264.283.828-57, venho por meio desta **declarar**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que a cópia simples da CNH digital de **Carlos Alberto Teti Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 16 de maio de 2001, natural de Jundiaí/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.246.983-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 489.026.348-92, residente e domiciliado na Rua Visconde de Taunay, 176, apartamento 273, Vila Arens, na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, CEP 13202-540, que acompanha o processo de Constituição da sociedade por ações denominada **C50 PARTICIPAÇÕES S.A.**, é autêntica e condiz com o documento original.

Por ser expressão da verdade, assino a presente.



Fabio Pasqualino